Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2042.4.2026.05214	24227437	Não se aplica	15/04/2026 a 15/04/2027
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA		Não se aplica	81.140.303/0001-01
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
ITAPOA / SC		-26,084134585 \| -48,611698588	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
LEANDRO FRANCISCO LENCHINSKI	Elaborador/Executor	125988-5	104209920

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	Não se aplica	0,0509	st
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	0,9168	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / ,0509 st	Lenha(m³) / ,9168 m³

Condicionantes

Gerais

1.01 Afixar placa alusiva à AuC no local da obra antes do início da supressão das árvores, contendo as seguintes informações: Autorização de Corte de Vegetação (AuC) nº. (número da autorização), validade (data de validade) e número do protocolo. O conteúdo deve ser escrito ou plotado com material que permaneça visível durante o período que a placa estiver fixada.

1.02 Realizar a doação de 80 mudas de espécies nativas e apresentar o Termo de recebimento de mudas via IPM no prazo de 60 dias a contar da expedição da AuC.

1.03 Doação de mudas das espécies ameaçadas de extinção, com altura acima de 50 cm, conforme previsto no parecer e Termo de Compromisso de Reposição Florestal.

1.04 O transporte de produtos ou subprodutos florestais deverá ser acompanhado do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF).

1.05 De acordo com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) é dever dos proprietários de lotes, bem como das empresas de terraplanagem, realizar a destinação final correta dos resíduos sólidos provenientes da supressão de vegetação e construção civil. O descumprimento do disposto é passível das penalidades legais cabíveis, devendo o requerente apresentar os respectivos comprovantes de destinação.

Específica

2.01 Trata-se de um terreno situado em planície costeira no Bairro Itapema do Norte, trecho entre os números prediais 542 e 1040. Trata-se da pavimentação da Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia.

2.02 Espécies autorizadas: Citrus ssp., Hibiscus ssp., Carica papaya, Ficus banjamina, Rhapis excelsa, Terminalia catappa, Archontophoenix cunninghamiana, Syagrus romanzoffiana, Eugenia uniflora, Dypsis lutescens, Inga subnuda, Calophyllum brasiliense.

2.03 Encaminhar foto da placa alusiva instalada em frente ao local antes do início da supressão, via protocolo da AuC no IPM, no prazo de 30 dias após o início da supressão.
2.04 Inserir relatório do plantio contendo fotos datadas e com coordenadas e recibos, em arquivo PDF, no sistema IPM, no prazo de 60 dias corridos da emissão da AuC.
2.05 Anexar relatório de monitoramento de plantio de espécies ameaçadas no 13º mês, contado a partir do plantio das mudas, no sistema IPM.
2.06 As espécies selecionadas para o plantio compensatório deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da SEMAI, mediante encaminhamento de listagem contendo a identificação das espécies (nome popular e científico), quantitativo e padrão das mudas. O plantio somente poderá ser realizado após a devida anuência do órgão ambiental competente.
2.07 As mudas destinadas ao plantio deverão apresentar altura mínima de 1,50 m, enquanto aquelas destinadas à doação deverão possuir altura mínima de 0,50 m.
2.08 Em atendimento ao Termo de Compromisso de Reposição Florestal, deverá ser realizado a doação de 30 (trinta) mudas de espécies nativas, referentes à supressão de 3 (três) árvores nativas e a doação de 50 (cinquenta) mudas da espécie Calophyllum brasiliense referente à supressão de 1 (uma) espécie nativa ameaçada de extinção.
2.09 O plantio compensatório de 23 (vinte e três) mudas deverá ser realizado em local o mais próximo possível da área de intervenção, respeitando os parâmetros descritos neste parecer, a fim de garantir a acessibilidade ao longo de toda a calçada e a arborização da via, e apresentar registro fotográfico do plantio ao Setor de Licenciamento Ambiental da SEMAI em 30 dias corridos após a finalização das obras de pavimentação.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	15/04/2026 - 12:32:22

Documento assinado eletronicamente por Rafael Brito Silveira, Gerente Autorizador - Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá, em 15 de abril de 2026, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20424202605214